



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATO DA MESA Nº 001/2025

"Dispõe sobre o expediente administrativo e a jornada de trabalho da Câmara Municipal de Bertioga no ano de 2.025 e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 109 da Resolução 81/07, e objetivando organizar o expediente da Câmara Municipal de Bertioga no ano de 2.025, e considerando os feriados municipais previstos na LOM, nas Leis Federais n.º 662/49, 6.802/80 e 10.607/02 e na Lei Estadual n.º 9497/97, bem como no disposto no Decreto Municipal n.º 4.615/24, determina:

Artigo 1º - O horário de funcionamento do expediente administrativo do Poder Legislativo Bertioguense será das 09:15 às 17:45, funcionando o protocolo administrativo das 09:15 às 17:15, presencial ou eletrônico.

Parágrafo Único - O documento protocolado eletronicamente será registrado no sistema de protocolo, sendo que qualquer protocolo eletrônico apresentado fora do horário previsto no caput será registrado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 2º - Os servidores do legislativo terão uma hora e meia para intervalo de almoço, dentro do horário do expediente, cabendo à respectiva chefia o controle e fiscalização, com vistas a continuidade diária do serviço.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de cargo em comissão exercerão sua jornada de trabalho observando este Ato da Mesa ou legislação específica pertinente às funções do cargo, sendo que Ordem de Serviço poderá disciplinar a forma de cumprimento do serviço e da jornada.

Artigo 3º - Os servidores efetivos registrarão a entrada inicial e saída final do trabalho em controle eletrônico ou assinarão folha manual nos horários aprazados, conforme determinação do Secretário Geral e/ou Presidente da Câmara, através de Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - Os servidores comissionados assinarão folha de ponto manual e estarão subordinados à Presidência, à Mesa Diretora ou ao Gabinete do Vereador ao qual esteja lotado.

Artigo 4º - O servidor que pretender tirar qualquer tipo de folga prevista em lei no último dia útil antes ou no primeiro dia útil depois de feriado ou ponto facultativo, deverá solicitar autorização prévia ao Secretário Geral.

Artigo 5º - Serão pagas horas extraordinárias somente aos servidores efetivos nos casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou Secretário Geral.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Primeiro - Todo servidor deverá apresentar até o quinto dia do mês subsequente ao mês trabalhado, o relatório de ocorrência do ponto com eventuais horas extraordinárias realizadas.

Parágrafo Segundo - Fica proibida a realização de hora extra no horário de almoço.

Artigo 6º - Os servidores laborarão, além de sua jornada normal de trabalho, mais 15 (quinze) minutos diários no final do expediente, de forma a compensar os pontos facultativos citados no artigo sétimo.

Artigo 7º - Fica estabelecido ponto facultativo nas datas abaixo, sendo sua compensação realizada nos termos do artigo anterior:

DATA	DIA DA SEMANA	EVENTO	JUSTIFICATIVA
03/03	Segunda-feira	Ponto Facultativo	Carnaval
04/03	Terça-feira	Ponto Facultativo	Carnaval
05/03	Quarta-feira	Ponto Facultativo	Quarta-feira de Cinzas
17/04	Quinta-feira	Ponto Facultativo	Endoenças
02/05	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Emenda Feriado
20/06	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Emenda Feriado
23/06	Segunda-feira	Ponto Facultativo	Emenda Feriado
27/10	Segunda-feira	Ponto Facultativo	Emenda Feriado
28/10	Terça-feira	Ponto Facultativo	Dia do Servidor Público
21/11	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Emenda
24/12	Quarta-feira	Ponto Facultativo	Emenda
26/12	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Emenda
31/12	Quinta-feira	Ponto Facultativo	Emenda

Parágrafo Único - Nos dias uteis de trabalho que forem feriados oficiais, previstos em lei, federal, estadual ou municipal, os servidores do legislativo gozarão de folga.

Artigo 8º - Fica delegada ao Secretário Geral a competência outorgada ao Presidente da Câmara de abonar as ausências justificadas dos servidores do legislativo, quando previstas em Lei, bem como para expedir Ordem de Serviço visando regulamentar alteração do horário de trabalho de servidor, frente a esse Ato da Mesa.

Artigo 9º - O Poder Legislativo recepcionará documentos externos ou em sua sede mediante protocolo nos termos deste Ato da Mesa, ou através do endereço eletrônico protocolo@bertioga.sp.leg.br

Artigo 10º - O ingresso nas dependências administrativas, na sala de reunião, nos Gabinetes dos Vereadores e no Plenário da Câmara Municipal de Bertioga poderá ser condicionada à realização de cadastro do visitante, inclusive com apresentação do comprovante de vacinação, físico ou eletrônico, pelo visitante.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

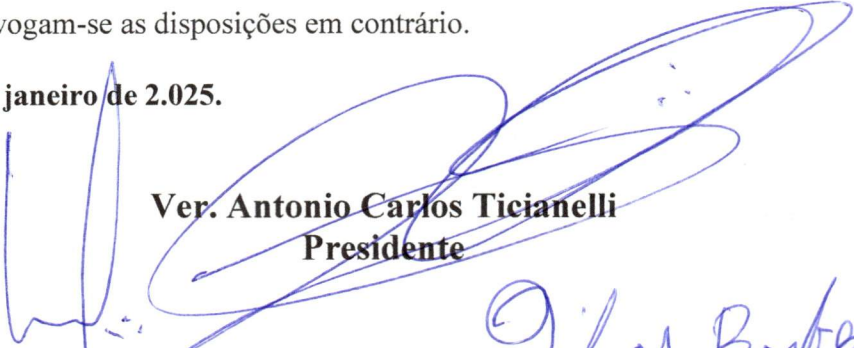
Parágrafo Primeiro - Ato da Presidência regulará a matéria, havendo a necessidade de fato em razão de problemas sanitários e de segurança.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Câmara poderá, em razão da qualquer crise sanitária, de saúde pública ou por questão de segurança, limitar o comparecimento presencial de cidadãos nos dias, horários e locais das sessões plenárias.

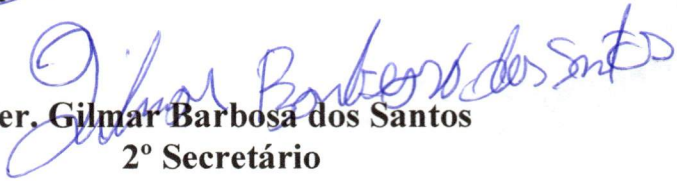
Artigo 11º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de janeiro de 2.025.


Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente


Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário


Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário